



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 017/93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTA  
DO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- Ficam reajustados os Sálarios dos servidores  
Municipais, dentro do critério estabelecido na tabela anexa a esta  
Lei.

ART.2º)- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por  
conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Corrente.

ART.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicaç  
ção, contados os seus efeitos apartir de 1º (PRIMEIRO) de Agosto de  
1.993.

ART.4º)- São Revogadas as Disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MAN-  
GUEIRAEM 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

Severino Ferreira Lima PRESIDENTE  
SEVERINO FERREIRA LIMA

Antonio Guabiraba Neto VICE PRESIDENTE  
ANTONIO GUABIRABA NETO

João Bosco de Sousa Mangueira 1º SECRETÁRIO  
JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA

José Ferreira Filho 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ FERREIRA FILHO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

CONT.

TABELA DE PERCENTUAL DE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

---

<u>MENOS DE CR\$1.000,00</u>	<u>Percentual de: 70%</u>
<u>DE CR\$1.000,01 à CR\$5.000,00</u>	<u>Percentual de: 60%</u>
<u>DE CR\$5.000,01 à CR\$10.000,00</u>	<u>Percentual de: 50%</u>
<u>ACIMA DE CR\$10.000,00</u>	<u>Percentual de: 40%</u>





ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119  
CEP 58.985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA — PARAIBA

Ofício nº109/93

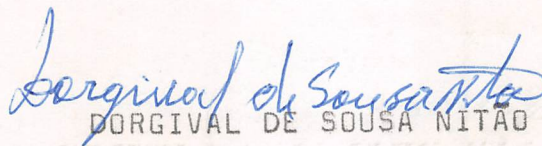
Em, 06 de Setembro de 1.993

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação e aprovação desse plenário Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores Municipais, conforme seu teor.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
DORGIVAL DE SOUSA NIRÃO

Prefeito